

Comissão de Seguridade Social e Família

PROJETO DE LEI Nº 1.255, DE 2020

Apensado: PL nº 4.442/2020

Suspende-se, a contar da data de publicação desta Lei, a obrigatoriedade de apresentação de quaisquer Certidões Negativas de Débitos (CNDs) ou relativa à Dívida Ativa da União (CPEND) dos prestadores de serviço de saúde que possuem contratos com o Sistema Único de Saúde (SUS).

Autores: Deputados PEDRO WESTPHALEN, CARMEN ZANOTTO E DRA. SORAYA MANATO

Relator: Deputado DR. LUIZ ANTONIO TEIXEIRA JR.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.255, de 2020, suspende, enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, a obrigatoriedade de apresentar Certidões Negativas de Débitos (CNDs) ou relativas à Dívida Ativa da União (CPEND) dos prestadores de serviço de saúde que possuem contratos com o Sistema Único de Saúde (SUS).

Segundo o nobre autor, a medida se justifica devido à impossibilidade de fruição, pelas Santas Casas e outros prestadores de serviços para o Sistema Único de Saúde, de reduções nas taxas de juros em razão da exigência, por parte dos concedentes de crédito, de Certidões Negativas de Débitos e inexistência de anotação de CPEND, o que provocou um esvaziamento da efetividade do combate à epidemia do COVID-19.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr.
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213502486100>



O Projeto de Lei nº 4.442, de 2020, apenso, visa a suspender, também enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, não apenas a obrigatoriedade de os prestadores de serviço de saúde que possuem contratos com o SUS apresentarem tanto as CNDs de qualquer natureza e CPEND, quanto certidões de regularidade de FGTS, de débitos trabalhistas, e de tributos mobiliários e imobiliários.

As proposições tramitam em regime de prioridade, sujeitas à apreciação conclusiva pelas Comissões, havendo sido distribuídas, para exame de mérito, às Comissões de Seguridade Social e Família e de Trabalho, de Administração e Serviço Público, além da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Nesta CSSF não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II - VOTO DO RELATOR

A questão de que tratam os projetos é premente, mais uma das que nos vêm sendo legadas diariamente pela pandemia em curso. Neste momento, precisamos ter a nossa disposição todos os recursos de atenção à saúde que pudermos mobilizar. Deixar de exigir, temporariamente, neste momento de crise, as CND e CPEND não significa apagamento de eventuais dívidas ou pendências, e sim habilitar instituições de saúde a contratar com o SUS e ter acesso a linhas de crédito vitais para a continuação de suas atividades. Foi precisamente essa leitura que motivou, no início da pandemia, a prorrogação por três meses do prazo de validade desses documentos, mediante a Portaria Conjunta RFB / PGFN nº 1178, de 13 de julho de 2020. Naquela época, note-se, ninguém imaginava que a situação fosse prolongar-se por tanto tempo.

O mérito da proposição principal nos parece claro, assim como o mérito subjacente ao apenso PL nº 4.442, de 2020, o qual, no entanto, avança sobre débitos trabalhistas e débitos referentes a outros entes federados, o que nos parece inadequado.



Assim, no mérito, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.255, de 2020, e pela rejeição do apenso Projeto de Lei nº 4.442, de 2020.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado DR. LUIZ ANTONIO TEIXEIRA JR.
Relator

